



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

“Dispõe sobre nova redação ao artigo 68, caput e parágrafo único, da Lei Municipal nº 529, de 19 de novembro de 1992, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina), que menciona e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º O artigo 68, caput e parágrafo único, passam a ter a seguinte redação:

Art. 68. *O substituto poderá perceber a diferença entre os vencimentos de seu cargo de origem e os vencimentos do cargo substituído mais as vantagens inerentes a este, sempre considerando faixa/nível inicial como referência, quando se tratar de cargos de carreira. (NR)*

Parágrafo único. *O substituto deverá requerer a diferença salarial decorrente do tempo da substituição, inclusive das vantagens pecuniárias inerentes ao cargo do substituído, quando optar pelos vencimentos deste. (NR)*

Art. 2º Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Sala das Sessões, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 26 de agosto
de 2024.

Alexandre Roberto Nogueira
Presidente

Evandro Ferreira da Silva
Vice-Presidente

Lucilene Maria de Andrade
1ª Secretária

Claudimir Ladeira de Oliveira
2ª Secretária